



ATENÇÃO

EDITAL ADAPTADO AOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO, NOS TERMOS DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E DEMAIS NORMAS CORRELATAS.

A PROPOSTA COMERCIAL DEVE SER INSERIDA NO SISTEMA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO.

REFORÇAMOS QUE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA FINAL DEVEM SER ENVIADOS NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS, APÓS A SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 085/2024		PROCESSO N° 191/2024
Tipo de Licitação: Menor preço por item		Modo de Disputa: Aberto
SRP (x) Sim () Não	Exclusiva ME/EPP/PESSOA FÍSICA? (x) Sim () Não	Reserva de quota ME/EPP? () Sim (x) Não
Início do Recebimento das Propostas 25/11/2024 Horas – 13:00:00		Prazo final para Recebimento de Propostas: 10/12/2024 Horas 08:00
Abertura/Análise das Propostas 10/12/2024 – Horas 08:01:00 Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances.		Referência de Tempo Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
Vistoria? () Obrigatória () Facultativa (x) Não se aplica		Amostra/Demonstração? () Sim (x) Não
Pedidos de esclarecimentos Até às 23h59min do dia 05/12/2024 www.portaldecompraspublicas.com.br		Impugnações Até às 23h59min do dia 05/12/2024 www.portaldecompraspublicas.com.br
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.portaldecompraspublicas.com.br		
CONSULTAS DO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet sítios: https://transparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes , www.portaldecompraspublicas.com.br e https://pncp.gov.br Telefone: (031) 3832-7113 / 3832-7583 Horários: 07h as 11h e de 13h as 16h		



Prefeitura Municipal de Catas Altas

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG**, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto 545/2024, informa que encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 nº 322/2023 e nº 324/2023.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão é o registro de preços visando a contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar oficina/aulas de ensino de percussão (prática e teoria), no formato presencial em Catas Altas e no distrito do Morro d' Água Quente em atendimento aos músicos locais, alunos da rede municipal de ensino e demais e interessados.

1.2. Esta oficina tem por objetivo ensinar a teoria e prática musical de instrumentos de percussão, transmitindo o conhecimento musical, desenvolvendo e aprimorando possíveis vocações artísticas de forma indistinta, fortalecendo os vínculos musicais da cidade, apresentações para o público em geral e construindo um ambiente de integração e inclusão social, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, condições previstas no edital e demais anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas físicas e jurídicas enquadradas ou equiparadas às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, cujo contrato social esteja em vigor, registrado no órgão competente no ramo de atividade compatível ao objeto deste edital e que estejam com Credenciamento regular no **Portal de Compras Públicas**.

2.1.1. A licitante organizada em cooperativa deverá cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Não poderão disputar desta licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata/contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.9. Estrangeiras que não tenham sede e administração no país;



Prefeitura Municipal de Catas Altas

2.2.10. Em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, dissolução ou liquidação “EXCETO se empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021”;

2.2.11. Seja declarada inidônea em qualquer esfera do governo;

2.2.12. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2. será também aplicado a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. A observância das vedações dos itens anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.7. Não poderão se beneficiar do regime simplificado e favorecido em licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, da referida Lei Complementar.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** conduzir a sessão pública;
 - b)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - c)** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - d)** coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - e)** verificar e julgar as condições de habilitação;
 - f)** sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - g)** receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - h)** indicar o vencedor do certame;
 - i)** conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - j)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para a sua adjudicação e homologação.
-



Prefeitura Municipal de Catas Altas

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Catas Altas responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, e também com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DO RITO DO PROCEDIMENTO, DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÕES.

5.1. Será seguido o procedimento comum, nos termos do art. 17 c/c art. 29, da Lei 14.133/2021, **sem inversão de fases.**

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.4. A licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações on-line, fornecidas pelo sistema de Pregão Eletrônico:

5.4.1. Declaração de enquadramento ME/EPP – Declaração de que, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, quando for o caso;

5.4.1.1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

5.4.2. Declaração de conhecimento do Edital – Declaração de que esta ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

5.4.3. Declaração de reserva de cargos – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.4. Declaração de proposta econômica – Declaração de que sob pena de desclassificação, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.5. Declaração de não-emprego de menores – Declaração de que para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

5.4.6. Declaração de não-emprego de trabalho degradante – Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.4.7. Declaração de Acessibilidade – Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.4.8. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente – Declaração de que sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.5. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, bem como em demais normas aplicáveis ao caso, como a Lei Anticorrupção (Lei 12846/2013).

5.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá a licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, respeitando o limite de **duas casas decimais**;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado, conforme o caso;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, por aplicação do disposto no art. 90, §3º, da Lei 14.133/2021.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas



Prefeitura Municipal de Catas Altas

participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. A licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**, nos termos do art. 57 da Lei 14.133/2021.

7.10. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.11. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 56, I, da Lei 14.133/2021.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

7.21. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#) nesta ordem:

7.25.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.25.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.25.1.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.25.2.2. Empresas brasileiras;

7.25.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.2. O Pregoeiro solicitará a licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.25.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO / ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os ditames legais e critérios deste edital.

8.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



Prefeitura Municipal de Catas Altas

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

8.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.3.1. Contiver vícios insanáveis;

8.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que a licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, consulta ao Departamento de Licitações e demais órgãos de controle do Município.

9.1.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

9.1.2. Os documentos de habilitação exigidos no edital deverão ser encaminhados apenas pela licitante vencedora, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

9.1.2.1. A licitante vencedora deverá enviar os **documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas**, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante.

9.1.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

9.1.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2. Documentação relativa a habilitação do proponente quando **PESSOA FÍSICA**:

9.2.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Cédula de Identidade ou documento equivalente com fotografia;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovante do registro cadastral perante ISS, relativa ao domicílio ou sede da licitante e pertinente ao ramo de atividade;

9.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- a) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;
- b) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de execução patrimonial (Certidão Cível de Execução Cível Negativa), expedida no domicílio da pessoa física.

9.2.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado/Carta de Capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência e que o(a) licitante já prestou satisfatoriamente serviços de natureza do objeto licitado. O atestado ou carta deverá conter o nome da empresa, órgão contratante, número do CNPJ e o nome do representante ou procurador legal.

a.a) O atestado/carta de capacidade técnica poderá ser substituído por certificado de formação/qualificação em nome do profissional.

9.3. Documentação relativa a habilitação do proponente quando PESSOA JURÍDICA

9.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) Caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

h) No caso de consórcio deverá apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

h.1) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

j) Procuração, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de identidade do representante legal em caso de não ser sócio administrador registrado no contrato social.

9.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Comprovação de regularidade perante o FGTS;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do INSS;

d) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Comprovação de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3.2.1. Caso a licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



Prefeitura Municipal de Catas Altas

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Comprovação de regularidade de falência ou recuperação da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias ou 03(três) meses da data prevista para a realização da sessão pública do Pregão, no caso de ausência de validade específica.

Ou

b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir a ata ou contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

9.3.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) RG e CPF do profissional que prestará os serviços;

b) Atestado/Carta de Capacidade técnica, em papel timbrado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência e que o *profissional* que prestará os serviços, já prestou satisfatoriamente serviços de natureza do objeto licitado. O atestado ou carta deverá conter o nome da empresa, órgão contratante, número do CNPJ e o nome do representante ou procurador legal.

c) Comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante, que poderá ser feita através de cópia do contrato/estatuto social, no caso de sócio, e da ficha de registro do empregado, da CTPS, do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, no caso de administrador, diretor ou empregado.

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

9.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarado vencedor.

9.8. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos eles serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final deverá ser encaminhada pela licitante no prazo de 02 (duas) horas, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. A proposta deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo todas as folhas serem assinadas pelo representante legal.

10.1.2. A proposta final deve conter os dados da licitante e do representante legal conforme modelo constante no anexo III.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata e aplicação de eventual sanção, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.3. Caberá ao Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelos responsáveis pelo Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelo edital e dos anexos.

11.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

11.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e **vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações**, se houver, **do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular** (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

12. DOS RECURSOS:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

12.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com



Prefeitura Municipal de Catas Altas

a fase do procedimento licitatório.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso

14.2. Existindo ou não recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade superior deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. Cabe à autoridade superior homologar o Pregão.

15.2. Decorridos os prazos de recursos e sendo homologada a licitação, o adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por e-mail, para comparecer na sede da PMCA, no Departamento de Licitações, para assinatura da ata, sob pena de decair o seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite da Administração.

15.4. A ata poderá ser assinada mediante a utilização de assinaturas digitais por meio de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora (*Obs. a assinatura digital deve ser efetuada em todas as páginas do documento*).

16. CADASTRO RESERVA

16.1. Conforme disposto no inciso II, do art. 10 do Decreto Municipal n.º 322/2023, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

16.2. Após a Homologação, o sistema verificará se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente informará, via sistema, data/hora do fim do Cadastro de Reserva e convocará as licitantes interessadas para no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** realizarem o cadastro;

16.7. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do cadastro de reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

17.1. O resultado final do Pregão será publicado na imprensa oficial do município de Catas Altas (<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/pesquisar>).

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

18.1. Nos termos do art. 82, IX da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



Prefeitura Municipal de Catas Altas

IV – Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021;

18.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

18.3. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o INPC, somente poderá ser concedido à Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do custo de produção no período, mediante simples apostila.

18.4. Caso a proposta, na fase de negociação tenha sido modificada por desconto maior que a planilha original, o prazo para reajuste será contado da juntada da nova planilha readequada, e esta data é que será considerada como ponto de início do interstício para concessão do reajuste anual.

18.5. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato/ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 115/2022.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 318/2023** sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

19.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da ata e não causem prejuízos à administração.

19.3. A penalidade de multa será calculada, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado os seguintes critérios:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou prestação do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
-



Prefeitura Municipal de Catas Altas

d) 20% (vinte por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou rescisão da ata/contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento no caso de entrega de objeto ou serviço, com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ata/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata/contrato exceto prazo de entrega.

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a Promitente Fornecedora à multa de mora, na forma prevista em edital, em ata ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

19.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial da ata, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total da ata;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

19.4.1. Considera-se inexecução total da ata para fins deste instrumento:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

19.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Promitente Fornecedora será



Prefeitura Municipal de Catas Altas

analisada pelo fiscal da ata que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

19.4.2 – A sanção prevista no item 19.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.5 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

19.5.2. A sanção prevista no item 19.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

19.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 19.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

19.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

19.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19.9. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do instrumento editalício;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

19.10. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do



Prefeitura Municipal de Catas Altas

certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado da licitação não implicará direito à contratação, quando se tratar do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. A licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. A Administração Municipal poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.13. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

20.13.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes>.

20.16. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Santa Bárbara/MG.

20.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Catas Altas

21. ANEXOS

ANEXO I – ETP;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial Readequada;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta do Contrato.

Catas Altas/MG, 21 de novembro de 2024.

Saulo Moraes de Castro
Prefeito



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR OFICINA DE MÚSICA

1. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Este estudo preliminar evidencia que a proposta de contratação por **PROCESSO DE LICITAÇÃO**, é pertinente visto que o **SERVIÇO** tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que em seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por edital, por meio de especificações usais de mercado, em conformidade com o art.6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133 de 2021, em atendimento a Prefeitura Municipal de Catas Altas, previamente levantado e planejado dentro do orçamento do atual exercício contábil e financeiro, o custo de execução para este serviço. Nesse contexto, a contratação atenderá todos os anseios prévios da Administração Pública. Todavia, como já exposto, o serviço terá ótimo retorno para a população, principalmente os alunos da rede municipal e músicos locais. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

2. ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO

Trata-se da abertura de Processo Licitatório para Prestação de serviços para ministrar oficina/aulas de ensino da música (prática e teoria), no formato presencial em Catas Altas e no distrito do Morro d'Água Quente em atendimento aos músicos locais, alunos do município e demais e interessados.

A prestação de serviço, seguirá a seguinte dinâmica:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Período		Quantidade de Turmas
1	Instrutor para Ensino de instrumentos de percussão.	Hora / Serviço	300	Semanal	Carga Horária	02
				2 dias na Semana	03 horas/aula por semana, por turma, totalizando 06 horas semanais.	01 Turma em Catas Altas e 01 Turma no Morro d'Água Quente.

3. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

O Ensino da música é capaz de desenvolver e despertar o lúdico, trazendo benefícios para a socialização, auxiliando na alfabetização, estimulando a coordenação motora e a percepção sonora, além de contribuir no desenvolvimento de habilidades socioemocionais. A música é uma das mais antigas e valiosas formas de expressão da humanidade, social e cultural, presente na vida das pessoas e fator determinante na personalidade. Ajuda a afinar a sensibilidade dos praticantes, aumenta a capacidade de concentração, desenvolve o raciocínio, memória, desencadeando fortes emoções. Através da música, aprendem novos conceitos, desenvolvem diferentes habilidades, a criatividade, a imaginação, a coordenação e enriquecem a comunicação. O processo valorizará a cultura local, onde os participantes podem refletir, compartilhar experiências e saberes, constituindo-se como contextos para novas vivências e para contato com as mais diversas formas de expressão. No processo é possível conhecer e reconhecer possíveis talentos que podem ser



Prefeitura Municipal de Catas Altas

diretamente incentivados para trabalharem de forma profissional, gerando além de ganhos culturais, emprego e renda.

4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica contratações correlatas e/ou interdependentes.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento uma vez que se trata da prestação de um serviço contínuo de objeto único, não sendo tecnicamente viável e nem economicamente vantajoso. O parcelamento do objeto, geraria inviabilidade técnica.

6. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para administração pública.

Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestante inexequível. A contratação decorrente do referido processo, exigirá da contratada o cumprimento de boas práticas de sustentabilidade, bem como racionalização e otimização do uso de recursos públicos.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato. Os serviços já foram alvo de contratação anterior e de grande familiaridade dos envolvidos, não havendo nenhuma intempestividade.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

9. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Conforme os elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, esta Equipe de Contratação declara viável a presente contratação, sendo imprescindível para o apoio às atividades realizadas e desenvolvidas por essa secretaria.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

Não haverá necessidade de prever medidas de mitigação de impactos ambientais e sociais, considerando o serviço solicitado, sendo dispensado os critérios de sustentabilidade na presente contratação considerando a ausência de recomendações específicas relativas a esse tipo de objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO OBJETO

11.1. A FISCALIZAÇÃO e acompanhamento da execução dos serviços contratados ficará sob a responsabilidade do servidor **Evair Aparecido da Silva Tavares**, Chefe do Departamento, e a **GESTÃO** do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Aline Martins Duarte**, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, endereço eletrônico: admturismo@catasaltas.mg.gov.br e turismoecultura@catasaltasmg.gov.br e telefone: 0800 031 7140, para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da Contratada e determinar o que for necessário à regularização das faltas, observadas durante a fiscalização.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações



Prefeitura Municipal de Catas Altas

previstas neste instrumento.

11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. DA JUSTIFICATIVA PARA USO DE VALORES APURADOS NO BANCO DE PREÇOS DE OUTRAS REGIÕES

Sendo o ideal a consideração de preços aplicados em nossa região ou Estado. Compreendemos que o documento referência utilizado tem similaridade com o deste município, podendo ser inserido apenas, como valor de referência. Vale ressaltar que o município também deseja que, os valores sejam compatíveis e justo aos preços de mercado e não exorbitantes, pela excepcionalidade econômica da cidade. O valor referência indicado, é o que mais aproxima com as necessidades do objeto, bem como carga horária. É de interesse que o valor referência seja aquele próximo pago no objeto no ano anterior.

13. CONCLUSÃO

Pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

Catas Altas/MG, 13 de novembro de 2024

Elaboração do ETP:

Evair Aparecido da Silva Tavares
Chefe de departamento III

Aline Martins Duarte
Secretária Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Pregão eletrônico para registro de preços, sem inversão de fases, pelo rito do procedimento comum, nos termos do art. 17 c/c art. 29 da Lei 14.133/2021, para contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar oficina/aulas de ensino de percussão (prática e teoria), no formato presencial em Catas Altas e no distrito do Morro d' Água Quente em atendimento aos músicos locais, alunos da rede municipal de ensino e demais e interessados. Esta oficina tem por objetivo ensinar a teoria e prática musical de instrumentos de percussão, transmitindo o conhecimento musical, desenvolvendo e aprimorando possíveis vocações artísticas de forma indistinta, fortalecendo os vínculos musicais da cidade, apresentações para o público em geral e construindo um ambiente de integração e inclusão social, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, condições previstas no edital e demais anexos.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. OFICINA DE ENSINO DE PERCUSSÃO:

2.1.1. Prestação de serviço para ministrar oficina/aula de percussão (torol, surdo, repinique, caixa, bumbo), transmitindo o conhecimento musical, desenvolvendo e aprimorando possíveis vocações artísticas de forma indistinta, fortalecendo os vínculos musicais da cidade, apresentações para o público em geral e construindo um ambiente de integração e inclusão social.

- Incentivar a conscientização e a valorização do indivíduo através da arte;
- Aprender a teoria da música: ritmo, melodia e harmonia;
- Desenvolver através do aprendizado musical o senso de coletividade, a criatividade, habilidades, Cognitivas, expressões musicais;
- Fomentar a cooperação através do trabalho em grupo;
- Proporcionar ferramentas para que os alunos desenvolvam a autoexpressão;
- Proporcionar apresentações para os diversos públicos como resultado das Oficinas.

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Período		Quantidade de Turmas
1	AULA DE PERCUSSÃO Instrutor para Ensino de instrumentos de percussão.	Hora / Serviço	300	Semanal	Carga Horária	02
				2 dias na Semana	03 horas/aula por semana, por turma, totalizando 06 horas semanais.	01 Turma em Catas Altas e 01 Turma no Morro d' Água Quente.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. O Ensino da percussão é capaz de desenvolver e despertar o lúdico, trazendo benefícios para



Prefeitura Municipal de Catas Altas

a socialização, auxiliando na alfabetização, estimulando a coordenação motora e a percepção sonora, além de contribuir no desenvolvimento de habilidades socioemocionais. A música é uma das mais antigas e valiosas formas de expressão da humanidade, social e cultural, presente na vida das pessoas e fator determinante na personalidade. Ajuda a afinar a sensibilidade dos praticantes, aumenta a capacidade de concentração, desenvolve o raciocínio, memória, desencadeando fortes emoções. Através da música, aprendem novos conceitos, desenvolvem diferentes habilidades, a criatividade, a imaginação, a coordenação e enriquecem a comunicação.

O processo valorizará a cultura local, onde os participantes podem refletir, compartilhar experiências e saberes, constituindo-se como contextos para novas vivências e para contato com as mais diversas formas de expressão. No processo é possível conhecer e reconhecer possíveis talentos que podem ser diretamente incentivados para trabalharem de forma profissional, gerando além de ganhos culturais, emprego e renda.

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O ORÇAMENTO SIGILOSO:

3.2.1. Conforme art. 24 da Lei Federal 14.133/2021 a administração opta pela não divulgação do valor estimado, objetivando evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado, estimulando os licitantes a ofertarem o seu melhor preço dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

02.07.003 13.392 7003 2.036 3.3.90.36.99 – Despesa Principal nº 769 – Desdobramento nº 2185;

02.07.003 13.392 7003 2.036 3.3.90.39.99 – Despesa Principal nº 770 – Desdobramento nº 2367.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será até 05 (cinco) dias úteis, posteriores ao recebimento da ordem de serviços pela Promitente Fornecedora.

5.2. O prazo de início poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.

5.2.1. Para os fins previstos neste item a Promitente Fornecedora deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.3. Em caso de os serviços não serem iniciados até a data prevista a Promitente Fornecedora receberá uma notificação sobre o não cumprimento da ata. A Promitente Fornecedora terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a notificação, para o cumprimento, caso a Promitente Fornecedora não cumpra o prazo de entrega de cinco dias após notificação, será aberto processo administrativo, devendo ser aplicada as penalidades previstas na ata e no instrumento editalício.

5.4. A PMCA se reserva o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar a ata de registro de preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Promitente Fornecedora:

a) Responsabilizar-se pela qualidade técnica durante a prestação de serviços na forma, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sob as penas da legislação específicas;

b) Apresentar cronograma e plano de aula detalhado, e realizar ao final de cada semestre 06 (seis) meses, apresentações abertas ao público com os resultados da oficina;



Prefeitura Municipal de Catas Altas

- c) Fornecer as informações necessárias aos participantes da oficina;
- d) Acompanhar os alunos em eventos que poderão acontecer em finais de semanas, se houver;
- e) Ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados ao Promitente Contratante decorrente de roubo, sinistros ou mau uso dos recursos;
- f) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligências, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- g) Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;
- i) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais encargos trabalhista, sociais previamente decorrentes da ata, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Promitente Contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- j) Sujeitar-se a fiscalização durante a execução do objeto, podendo o fiscal determinar que os serviços sejam reparados ou refeitos, sem ônus para o Promitente Contratante;
- k) Manter durante todo período de vigência da ata as condições exigidas para habilitação;
- l) Todos os custos diretos e indiretos como: impostos, transporte e outros, para realização da atividade são por conta da Promitente Fornecedora.

6.2. Constituem obrigações da Promitente Comprador:

- a) Fiscalizar a execução da preparação dos serviços;
- b) Comunicar, por escrito em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para o pleno cumprimento do objeto;
- d) Recusar a prestações de serviços, caso esteja em desacordo com o previsto do edital, podendo cancelar a ata em decorrência da sua execução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- e) Efetuar os pagamentos no prazo previsto neste instrumento;
- f) Aplicar sanções motivadas pela execução total ou parcial do ajuste.

7. PAGAMENTOS

7.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a prestação dos serviços de acordo com o Decreto Municipal nº 1.714/2012, mediante apresentação da nota fiscal e com aceite do fiscal da ata.

7.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

7.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.4. Para receber seus créditos a Promitente Fornecedora deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Promitente Fornecedora, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Promitente Fornecedora é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

8. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. Fica indicado como fiscal o Sr. Evair Aparecido da Silva Tavares, Chefe do Departamento III, endereço eletrônico: admturismo@catasaltas.mg.gov.br e telefone: 0800 031 7140, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

8.2. Fica indicada como gestora a Sra. Aline Martins Duarte, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, endereço eletrônico: turismoecultura@catasaltasmg.gov.br e telefone: 0800 031 7140.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedora de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento editalício.

9. PRAZOS

9.1. A ata de registro de preços vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para assinatura da ata é de 3 (três) dias úteis, contados da data da ciência da convocação por e-mail feita pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

9.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Os percentuais e as multas decorrentes do descumprimento do objeto desta licitação estão previstos nos anexos deste instrumento editalício.

Evair Aparecido da Silva Tavares
Chefe do Departamento III

Aline Martins Duarte
Secretária Municipal de Turismo e Cultura



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ref.: Pregão Eletrônico SRP nº 085/2024 – Processo nº 191/2024

Ao Pregoeiro,

Razão Social: _____; CNPJ: _____;

Endereço: _____ Bairro: _____;

CEP _____ Cidade _____ / _____;

Abaixo os dados pessoais do representante legal com poderes para a assinatura da ata:

Representante Legal (Nome Legível): _____;

() Sócio () Procurador

Assinatura Digital: () Sim () Não

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____;

RG nº: _____ CPF nº: _____;

Telefone: _____ Celular: _____;

Endereço eletrônico: _____;

Pagamentos/Dados Bancários:

Nome do Banco: _____ Ag.: _____ C/C.: _____,

Pix: _____.

Pagamento via Boleto Bancário: () Sim () Não.

Apresentamos nossa proposta readequada para o fornecimento do objeto licitado e declaramos que:

- a) O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- b) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto licitado;
- c) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d) Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1							

Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____)
(mencionar o valor por extenso)

Concordamos com todas as condições do edital.

Local e data.

Nome da empresa

Nome do responsável legal da empresa

Documento deve possuir preferencialmente assinatura digital emitida por autoridade certificadora.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Saulo Moraes de Castro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-1.271.600, expedida pela SSP/MG e CPF nº 280.377.316-34, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____ em _____/UF, CEP _____, endereço eletrônico _____ e números de telefone(s) _____, neste ato, representada por seu(a) _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____ em _____/UF, CEP _____, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, têm entre si, celebrado a presente ata, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico SRP nº 085/2024 – Processo nº 191/2024**, julgado em ____/____/____ e homologado em ____/____/____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 nº 322/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, normas de Direito Civil e mediante as cláusulas e condições elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o registro de preços para contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar oficina/aulas de ensino de percussão (prática e teoria), no formato presencial em Catas Altas e no distrito do Morro d' Água Quente em atendimento aos músicos locais, alunos da rede municipal de ensino e demais e interessados.

1.2. Esta oficina tem por objetivo ensinar a teoria e prática musical de instrumentos de percussão, transmitindo o conhecimento musical, desenvolvendo e aprimorando possíveis vocações artísticas de forma indistinta, fortalecendo os vínculos musicais da cidade, apresentações para o público em geral e construindo um ambiente de integração e inclusão social, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedor que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. OFICINA DE ENSINO DE PERCUSSÃO:

2.1.1. Prestação de serviço para ministrar oficina/aula de percussão (torol, surdo, repinique, caixa, bumbo), transmitindo o conhecimento musical, desenvolvendo e aprimorando possíveis vocações artísticas de forma indistinta, fortalecendo os vínculos musicais da cidade, apresentações para o público em geral e construindo um ambiente de integração e inclusão social.

- Incentivar a conscientização e a valorização do indivíduo através da arte;
- Aprender a teoria da música: ritmo, melodia e harmonia;
- Desenvolver através do aprendizado musical o senso de coletividade, a criatividade, habilidades, Cognitivas, expressões musicais;



Prefeitura Municipal de Catas Altas

- Fomentar a cooperação através do trabalho em grupo;
- Proporcionar ferramentas para que os alunos desenvolvam a autoexpressão;
- Proporcionar apresentações para os diversos públicos como resultado das Oficinas.

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Período		Quantidade de Turmas
1	AULA DE PERCUSSÃO Instrutor para Ensino de instrumentos de percussão.	Hora / Serviço	300	Semanal	Carga Horária	02
				2 dias na Semana	03 horas/aula por semana, por turma, totalizando 06 horas semanais.	01 – Turma em Catas Altas e 01-Turma no Morro d' Água Quente.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXPECTATIVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O valor estimado desta ata é de R\$ _____ (_____), sendo que o compromisso de fornecimento somente estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Compra.

3.2. Estima-se que as aquisições decorrentes desta ata poderão atingir os quantitativos abaixo, ficando a Promitente Fornecedora obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade.

(Relatório de vencedores – Deve conter valor unitário, valor total e marca)

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

02.07.003 13.392 7003 2.036 3.3.90.36.99 – Despesa Principal nº 769 – Desdobramento nº 2185;

02.07.003 13.392 7003 2.036 3.3.90.39.99 – Despesa Principal nº 770 – Desdobramento nº 2367.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a prestação dos serviços, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na **Conta-Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____, Chave Pix nº _____ ou Boleto Bancário.**

5.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

5.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4. Para receber seus créditos a Promitente Fornecedora deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

5.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Promitente Fornecedora e para ressarcir danos a terceiros.

5.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Promitente Fornecedora, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Promitente Fornecedora é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E PUBLICAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços será até 05 (cinco) dias úteis, posteriores ao recebimento da ordem de serviços pela Promitente Fornecedora.

6.2. O prazo de início poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.

6.2.1. Para os fins previstos neste item a Promitente Fornecedora deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

6.3. A vigência desta ata tem início a partir da data de sua assinatura e **vigerá até** ____/____/202____, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.5. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Promitente Comprador.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os percentuais ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta de 60 (sessenta) dias.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a administração promover as necessárias negociações junto às Promitentes Fornecedoras, conforme procedimentos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

7.3. Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado a administração deverá:

7.3.1. Convocar a Promitente Fornecedora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.2. Frustrada a negociação, a Promitente Fornecedora será liberada do compromisso assumido; e

7.3.3. Convocar as demais Promitentes Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação.

7.4. Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e a Promitente Fornecedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.4.1. Liberar a Promitente Fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder o cancelamento da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 82, IX da Lei 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Prefeitura Municipal de Catas Altas

Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista na Lei 14.133/2021;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

8.3. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o **INPC**, somente poderá ser concedido à Promitente Fornecedora a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do custo de produção no período, mediante simples apostila.

8.4. Caso a proposta, na fase de negociação tenha sido modificada por desconto maior que a planilha original, o prazo para reajuste será contado da juntada da nova planilha readequada, e esta data é que será considerada como ponto de início do interstício para concessão do reajuste anual.

8.5. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação da ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 115/2022.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica indicado como fiscal o Sr. Evair Aparecido da Silva Tavares, Chefe do Departamento III, endereço eletrônico: admturismo@catasaltas.mg.gov.br e telefone: 0800 031 7140, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

9.2. Fica indicada como gestora a Sra. Aline Martins Duarte, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, endereço eletrônico: turismoecultura@catasaltas.mg.gov.br e telefone: 0800 031 7140.

9.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Promitente Fornecedora de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 318/2023** sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

10.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução da ata e não causem prejuízos à administração.

10.3. A penalidade de multa será calculada, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado os seguintes critérios:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento no caso de serviço, com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

e) 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ata/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata/contrato exceto prazo de entrega.

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução da ata sujeitará a Promitente Fornecedora à multa de mora, na forma prevista em edital, em ata ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial da ata, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total da ata;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.4.1. Considera-se inexecução total da ata para fins deste instrumento:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e



Prefeitura Municipal de Catas Altas

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela Promitente Fornecedora será analisada pelo fiscal da ata que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.4.2 – A sanção prevista no item 10.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.5.2. A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 10.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou do instrumento editalício;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura Municipal de Catas Altas

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

10.10. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A ata de registro de preços vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executada fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução desta ata de registro de preços.

11.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, ____ de _____ de 202__.

Nome Representante legal
Razão Social da Promitente Fornecedora
Promitente Fornecedora

Saulo Morais de Castro
Prefeito
Promitente Comprador

Evair Aparecido da Silva Tavares
Fiscal

Aline Martins Duarte
Gestora

Testemunhas: _____

INSERIR ANEXO COM A LISTA DE EMPRESAS QUE MANIFESTARAM INTERESSE NO O CADASTRO RESERVA.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

ANEXO V

CONTRATO Nº ____/202__

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Saulo Moraes de Castro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M.271.600, expedida pela SSP/MG e CPF nº 280.377.316-34, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, _____, _____ em _____/MG, CEP _____, endereço eletrônico e telefone(s), neste ato, representada por seu(a) _____, Sr.(a) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e CPF nº _____, residente na Rua _____, nº _____ em _____/UF, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº ____/202__**, da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 085/2024, Processo autuado nº 191/2024**, julgado em ____/____/____ e homologado em ____/____/____, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 e nº 324/2023 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar oficina/aulas de ensino de percussão (prática e teoria), no formato presencial em Catas Altas e no distrito do Morro d' Água Quente em atendimento aos músicos locais, alunos da rede municipal de ensino e demais e interessados.

1.2. Esta oficina tem por objetivo ensinar a teoria e prática musical de instrumentos de percussão, transmitindo o conhecimento musical, desenvolvendo e aprimorando possíveis vocações artísticas de forma indistinta, fortalecendo os vínculos musicais da cidade, apresentações para o público em geral e construindo um ambiente de integração e inclusão social, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. OFICINA DE ENSINO DE PERCUSSÃO:

2.1.1. Prestação de serviço para ministrar oficina/aula de percussão (torol, surdo, repinique, caixa, bumbo), transmitindo o conhecimento musical, desenvolvendo e aprimorando possíveis vocações artísticas de forma indistinta, fortalecendo os vínculos musicais da cidade, apresentações para o público em geral e construindo um ambiente de integração e inclusão social.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

- Incentivar a conscientização e a valorização do indivíduo através da arte;
- Aprender a teoria da música: ritmo, melodia e harmonia;
- Desenvolver através do aprendizado musical o senso de coletividade, a criatividade, habilidades, Cognitivas, expressões musicais;
- Fomentar a cooperação através do trabalho em grupo;
- Proporcionar ferramentas para que os alunos desenvolvam a autoexpressão;
- Proporcionar apresentações para os diversos públicos como resultado das Oficinas.

2.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Período		Quantidade de Turmas
1	AULA DE PERCUSSÃO Instrutor para Ensino de instrumentos de percussão.	Hora / Serviço	300	Semanal	Carga Horária	02
				2 dias na Semana	03 horas/aula por semana, por turma, totalizando 06 horas semanais.	01 – Turma em Catas Altas e 01-Turma no Morro d' Água Quente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ _____ (_____), para todos os fins e efeitos legais.

(Relatório de vencedores – Deve conter valor unitário, valor total e marca)

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a prestação dos serviços, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na **Conta-Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____, Chave Pix nº _____ ou Boleto Bancário.**

4.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

4.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A prestação dos serviços será até 05 (cinco) dias úteis, posteriores ao recebimento da ordem de serviços pela Promitente Fornecedora.

5.2. O prazo de início poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.



Prefeitura Municipal de Catas Altas

5.2.1. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

5.3. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até __/__/202__, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

5.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade técnica durante a prestação de serviços na forma, horários e locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sob as penas da legislação específicas;
- b) Apresentar cronograma e plano de aula detalhado, e realizar ao final de cada semestre 06(seis) meses, apresentações abertas ao público com os resultados da oficina;
- c) Fornecer as informações necessárias aos participantes da oficina;
- d) Acompanhar os alunos em eventos que poderão acontecer em finais de semanas, se houver;
- e) Ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados ao Contratante decorrente de roubo, sinistros ou mau uso dos recursos;
- f) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligências, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;
- g) Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;
- i) Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais encargos trabalhista, sociais previamente decorrentes da ata, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- j) Sujeitar-se a fiscalização durante a execução do objeto, podendo o fiscal determinar que os serviços sejam reparados ou refeitos, sem ônus para o Contratante;
- k) Manter durante todo período de vigência do contrato as condições exigidas para habilitação;
- l) Todos os custos diretos e indiretos como: impostos, transporte e outros, para realização da atividade são por conta da Contratada.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

- a) Fiscalizar a execução da preparação dos serviços;
- b) Comunicar, por escrito em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos;
- c) Fornecer todas as informações necessárias para o pleno cumprimento do objeto;
- d) Recusar a prestações de serviços, caso esteja em desacordo com o previsto do edital, podendo escindir o contrato em decorrência da sua execução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- e) Efetuar os pagamentos no prazo previsto neste instrumento;
- f) Aplicar sanções motivadas pela execução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

02.07.003 13.392 7003 2.036 3.3.90.36.99 – Despesa Principal nº 769 – Desdobramento nº 2185;



Prefeitura Municipal de Catas Altas

02.07.003 13.392 7003 2.036 3.3.90.39.99 – Despesa Principal nº 770 – Desdobramento nº 2367.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

8.1. Fica indicado como fiscal o Sr. Evair Aparecido da Silva Tavares, Chefe do Departamento III, endereço eletrônico: admturismo@catasaltas.mg.gov.br e telefone: 0800 031 7140, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

8.2. Fica indicada como gestora a Sra. Aline Martins Duarte, Secretária Municipal de Turismo e Cultura, endereço eletrônico: turismoecultura@catasaltasmg.gov.br e telefone: 0800 031 7140.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO

9.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o art. 124 e seguintes da Lei 14 133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e **Decreto Municipal nº 318/2023** sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

11.3. A penalidade de multa será calculada nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado os seguintes critérios:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;



Prefeitura Municipal de Catas Altas

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento no caso de serviço, com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

e) 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da ata/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula da ata/contrato exceto prazo de entrega.

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.4.1. Considera-se inexecução total do contrato para fins deste contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

11.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo



Prefeitura Municipal de Catas Altas

fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

11.4.3. A sanção prevista no item 11.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

11.5.2. A sanção prevista no item 11.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 11.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

11.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.9. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) Descumprir as condições do contrato e/ou do instrumento editalício;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

11.10. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

12.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o INPC, somente



Prefeitura Municipal de Catas Altas

poderá ser concedido à Contratada a partir de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta pelo licitante (artigo 135, §3º, da Lei nº 14133/21), mediante justificativa da variação do custo de produção no período, mediante simples apostila.

12.2. Caso a proposta, na fase de negociação tenha sido modificada por desconto maior que a planilha original, o prazo para reajuste será contado da juntada da nova planilha readequada, e esta data é que será considerada como ponto de início do interstício para concessão do reajuste anual.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato/ata de registro de preços, quando cabíveis, serão realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 115/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TERMO ADITIVO/RESCISÃO

13.1. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

15.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, ____ de _____ de 20__.

**Nome Representante legal
Razão Social da Contratada
Contratada**

**Saulo Morais de Castro
Prefeito
Comprador**

**Evair Aparecido da Silva Tavares
Fiscal**

**Aline Martins Duarte
Gestora**

Testemunhas: _____